

**MENSAGEM N.º 002/20, de 26 de janeiro de 2020.**

DO: Prefeito Municipal de Coreau/CE

AO: Presidente da Câmara Municipal de Coreau/CE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal  
de Coreau  
RECEBIDO 13 10212020  
  
SECRETÁRIO GERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAU-CE, Carlos Roner Felix Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa Legislativa, apresentar o projeto de lei nº 002/20, oriundo do executivo, “Institui gratificação em razão da atividade de condutor de veículo de transporte escolar, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores ocupantes do cargo de motorista devidamente designados e em efetivo exercício da função”.

A presente propositura tem como objetivo gratificar, em forma de reconhecimento, aqueles que prestam serviço de natureza tão relevante em âmbito municipal, sendo os responsáveis pela condução de centenas de alunos da rede pública municipal, até as escolas das mais diferentes localidades.

Razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado PROJETO DE LEI N° 002/2020, seja apreciado em **regime de Urgência Urgentíssima**.

Na certeza de que os ilustres membros desta Augusta Casa legiferante, haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, encaminhamos a matéria para que se proceda a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAU

**PROJETO DE LEI Nº 002/20, DE 26 DE JANEIRO DE 2020.**

Câmara Municipal  
de Coreau  
RECFRIDO 13.10.2020  
  
SECRETÁRIO GERAL

*INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SER CONCEDIDA MENSALMENTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE DESIGNADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU APROVA.

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação em razão da atividade de condutor de Veículos do Transporte Escolar, a ser concedida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de motorista, em efetivo exercício da função.

**Art. 2º.** Farão jus a gratificação de que trata o artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo de motorista, regularmente designados mediante portaria, para o exercício da função de motorista de transporte escolar.

**§ 1º** A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista descrita no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Em qualquer hipótese será indispensável, para a concessão da gratificação, que o condutor do transporte escolar possua Carteira Nacional de Habilitação, na categoria D.

**Art. 3º.** A gratificação será paga mensalmente, importando no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do servidor.

**§ 1º** - Para fazer jus à gratificação instituída por esta lei, o servidor será submetido aos seguintes critérios de avaliação:

- I. Deverá o Transporte Escolar sob a responsabilidade do servidor, estar sempre em bom estado de uso, cabendo ao motorista comunicar imediatamente qualquer necessidade de manutenção mecânica;
- II. Assiduidade, pontualidade e dedicação do servidor;
- III. Comprometimento com o bem-estar dos alunos beneficiários do transporte escolar;

IV. Atendimento às diretrizes emanadas pela administração pública, notadamente da Secretaria de Educação;

**§ 2º** A avaliação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará sob responsabilidade de servidor especificamente designado por portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, devendo este dar conhecimento da avaliação ao Departamento de Recursos Humanos, em tempo hábil, para a inserção dos valores na respectiva folha de pagamento.

**Art. 4º.** A gratificação aqui instituída não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo em outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** A gratificação instituída por esta Lei, não poderá ser acumulada com a designação para cargo ou função de confiança.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros de imediato.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,  
Em, 26 de janeiro de 2020.*



---

**CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO DE COREA**